



ESTADO DO PARÁ

Câmara Municipal de Tucumã

Poder Legislativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/90 DE 18 DE JANEIRO DE 1990

1º - Consulta ao plebiscito quem é eleitor a mais de dois (02) anos no distrito.

2º - 100 eleitores representará direito a assembléia Legislativa * com suas respectivas firmas reconhecidas em cartório com os números dos títulos e secção onde votam.

3º - Atestado de vida e residência de cada eleitor que assinar a representação; (tirara-se na delegacia de polícia local).

4º - A representação terá que ser juntada toda documentação que comprovem as condições estabelecida nesta Lei.

I - População estimada superior à 5.000 habitantes;

II - Eleitores estimados acima de 10% da população estimada;

III - Centro urbano com mais de 200 casas;

IV - Existência de escola pública de 1º Grau.

V - Telepará atestado do posto Telefônico

VI - Secretaria de saúde do Município, atestado que existem um posto de saúde.

VII - Sucam, atestado que existe um posto da SUCAM.

VIII - Certidão de estabelecimentos comerciais.

IX - Certidão da quantidade de pontos de táxi.

X - A existência de uma sub-prefeitura equipada.

XI - Na prefeitura certidão da quantidade de Agrovilas.

XII - Uma transmissor da rede Globo de televisão.

XIII - Igreja católica e outras igrejas.

XIV - Fonte de renda declaração dos comerciantes quanto arrecadaram no ano anterior, com comprovantes.

XV - Área territorial com o mapa.

XVI - Estimativa de habitantes, Zona urbana e rural.


Agostinho Gonçalves Gontijo
PRESIDENTE